



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 039/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a EMPRESA MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, visando à Contratação de empresa para o Contratação de empresa de Prestação de Serviços com profissionais para atuarem como facilitadores de oficinas.

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Aptº 1001, Centro, na cidade de Campo Mourão, CEP 87.301-000, inscrita no CNPJ/MF nº 21.496.430/0001-16 e Inscrição Municipal nº 18289, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr^a. **Gabriela Beloti**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão/PR, a Avenida Capitão Índio Bandeira, 281, Aptº 1001, Centro, portadora do RG n.º 9.084.358-3 e do CPF nº 270.966.158-65, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 033/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 016/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, homologado em 19/03/2020, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à **Contratação de empresa de Prestação de Serviços com profissionais para atuarem como facilitadores de oficinas de musicas, artesanatos, danças e atividades esportivas para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 63.370,00 (sessenta e três mil trezentos e setenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos exames, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Trabalhista e Tributos Federais.

3.4. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Processo e do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos itens licitados será mediante solicitação do(a) Secretário(a) da Pasta, com a emissão da AF, devidamente assinada.

4.1. A Prestação dos Serviços será na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Av. Eugênio Cordeiro Calado - 440, centro de Deodápolis, conforme calendário anual pré-estabelecido após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, equipamentos, materiais, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

4.3. O ato de recebimento dos itens licitados não importa em sua aceitação. À critério da Secretaria, estes serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor/prestador de serviços à troca imediata, os itens que vierem a ser recusados por não se enquadrar na especificação estipulada, identificado no ato do fornecimento ou no período de verificação.

4.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.5. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos fornecimentos.

5.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5. A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse Contrato será até 31/12/2020, contados a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 016/2020, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os itens licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2. Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 016/2020;

6.3. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas a parte contratual, conforme art. 65, II, § 2º;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.5 Substituir imediatamente os itens que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria de A. Social, de que trata o subitem 7.3. da Cláusula Sétima;

6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos itens, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5.2. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 016/2020, durante a execução do Contrato.

6.5.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

6.5.4. A empresa contratada deverá fornecer os serviços com preço por unidade determinado no processo licitatório;

6.5.5. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5.12. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 016/2020, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

7.3. Expedir as autorizações de fornecimento de acordo com as suas necessidades.

7.4. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como o fornecimento dos serviços.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente do fornecimento.

7.6. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.7. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros

insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2008 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº10.520/2008, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Servidor Antônio Ferreira de Carvalho, nomeado pela Portaria nº 082/2019 de 15 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária 10 - Fundo Municipal de A. Social Habitação e Cidadania, 10.24 - Fundo Municipal de A. Social, 08.244.0019 - Assistência Comunitária, 1.067 - Desenvolvimento das Atividades do CFC – Idoso Crianças e adolescentes, 1.062 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS, 1.064 - Desenvolvimento das Atividades do Cumprimento Medidas Sócio Educativas. 3.3.90.39.00 - Outros serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 19 de março de 2020.

MARCIA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

GABRIELA BELOTI

Contratada

Fiscal do Contrato

Antonio Ferreira de Carvalho
CPF: 338.502.671-72

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto
CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez
CPF 363.950278-75

